



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

DECRETO Nº. 8.562, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.557, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Campos Novos-SC as disposições constantes daquele ato e as especificidades do presente Decreto.

Art. 2º. Fica proibida a realização, em todo o território municipal, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º. Ficam suspensas pelo período inicial de 30 (trinta) dias as atividades na rede municipal pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

Art. 4º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica suspenso por 7 (sete) dias, o expediente e o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§1º. Ficam fechadas as repartições públicas, pelo prazo previsto no caput, abrangendo o Paço Municipal, Secretarias Municipais, Fundação Cultural, Biblioteca Pública Municipal, Central de Atendimento – AGILIZA, e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

§2º. Fica mantido o atendimento de serviços essenciais como: postos de saúde, farmácia, Fundação Hospitalar, Unidade Básica de Saúde central, plantão do SAMAE e Secretaria de Obras, e auxílio funeral.

§3º. As restrições definidas no caput não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo e os prestados pela guarda municipal.

§4º. Durante o período de suspensão do expediente nos órgãos da Administração Pública municipal, de que trata o caput e §1º, as atividades devem ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, considerando a essencialidade e a continuidade do serviço público.

§5º. O trabalho em órgãos considerados essenciais para o funcionamento do Município,



que por sua natureza não possam ser realizados de forma remota, deverá ser feito através de escala, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§6º. A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§7º. Cada Secretaria deverá manter servidores e contato telefônico à disposição para atender demandas essenciais.

Art. 5º. A Assistência Social não está definida como área essencial pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, mantendo-se entre as atividades suspensas pelo prazo de 7 (sete) dias.

§1º. Os benefícios eventuais da Assistência Social, serão atendidos, orientados e concedidos por profissional em regime de sobreaviso, por meio dos telefones afixados nos respectivos setores, e caso necessário atendimento presencial, este deverá ser pré-agendado por meio dos contatos telefônicos especificados.

§2º. Ficam inalteradas as atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, no entanto, suspensas as visitas ao público acolhido por prazo indeterminado.

Art. 6º. Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º. As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e às pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

§ 2º. O disposto no caput não se aplica às consultas de pré-natal já agendadas e de vacinação.

Art. 7º. Ficam suspensos os prazos de abertura de Processos Licitatórios presenciais em andamento, bem como os prazos referentes a processos e outros atos administrativos durante a vigência do Decreto Municipal n. 8.557/2020.

Art. 8º. O presente Decreto considera a atual situação, podendo ser alterado a qualquer momento mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê constituído para tal finalidade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal n. 8.557/20 que conflitem com as disposições do presente.

Campos Novos-SC, 18 de março de 2020.


Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos